



2746/10/16  
31.05.16

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**"Institui a Virada Cultural e dá outras providências".**

**PROJETO DE LEI N°: 89 /16**

**A Câmara Municipal de Serra DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Serra, a Virada Cultural, consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do município, as referências centrais dos Bairros e os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Virada Cultural:

- I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
- II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
- III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
- IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários Bairros;
- V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
- VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º - A Virada Cultural deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

I - ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de Maio;  
II - ter duração de 24 horas ininterruptas;  
III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade;  
IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos Bairros do município;  
V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;  
VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Virada Cultural poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pelas Subprefeituras, com o objetivo de servir de triagem para a seleção das atrações que farão parte do evento principal;

Art. 5º Fica criado o selo "Eu Participo da Virada Cultural", a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a ser fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Virada Cultural deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I - artes plásticas, visuais e performance;  
II - literatura;  
III - atividade circense;  
IV - cultura popular e artesanato;  
V - dança;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

VI	-	-	-	teatro;
VII	-	-	-	hip-hop;
VIII	-	literatura	e	sarau;
IX	-	-	-	música;
X	-	história da cidade	de	Serra;
XI	-	vídeo, fotografia	e	cinema;
XII	-	cultura digital	e	tecnologia;
XIII	-	-	-	moda;
XIV	-	saúde	e	nutrição;
XV	-	-	-	gastronomia;
XVI	-	cidadania	e	debates;
XVII	-	-	-	design;
XVIII	-	artes	-	marciais;
XIX	-	-	-	discotecagem.

Art. 7º Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infra-estrutura necessária para a realização da Virada Cultural compreendendo, dentre outros:

I	-	fiscalização e segurança	pública;
II	-	ordenação do sistema	viário;
III	-	postos médicos e resgate móvel;	
IV	-	banheiros químicos;	
V	-	loais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;	
VI	-	-	limpeza;
VII	-	equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;	
VIII	-	transporte público durante todo o período do evento, inclusive com o Governo do Estado.	articulação

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, a Curadoria da Virada Cultural, que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Virada Cultural.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

S1º - A Curadoria será composta por 8 (oito) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura.

S2º - A composição da Curadoria deverá contemplar a diversidade de expressão artística e de cultural.

S3º - Os membros da Curadoria ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subseqüentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal da Cultura.

S4º - Caberá ao Secretário Municipal de Cultura nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

S5º - A Curadoria será constituída 90 dias antes da realização da Virada Cultural, encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Virada Cultural.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Virada Cultural por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.



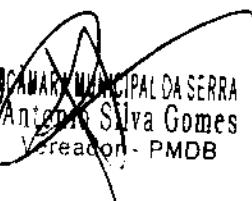
**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 24 de maio de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antônio Silva Gomes  
Vereador - PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VEREADOR ANTONIO SILVA GOMES - PMDB**

**JUSTIFICATIVA**

A 'Virada' consiste em evento cultural com duração de 24 horas ininterruptas, aberto ao público e difundido por todas as regiões da cidade, destinado à realização de manifestações das diversas formas de expressão artística.

Diante de tal êxito, a presente proposta visa instituir a Virada Cultural, evento a ser realizado em final de semana, no primeiro semestre do ano, preferencialmente no mês de Maio, consagrando-o definitivamente no âmbito das políticas públicas da Cidade de Serra.

Além de consagrar normativamente as mesmas balizas da Virada Cultural - tais como um evento com 24 horas ininterruptas, o apoio público para viabilização da produção do evento, a multiplicidade de expressões artísticas, etc.

A presente proposta pretende inovar em aspectos importantes como a institucionalização de uma Curadoria subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, com atribuições de auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da "Virada".

Por essas razões é que se apresenta esse Projeto de Lei, por acreditar na importância da Virada Cultural e, principalmente, na importância da continuidade, e melhoria da qualidade de um evento tão significativo para a cidade de Serra.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 24 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antonio Silva Gomes  
Vereador - PMDB